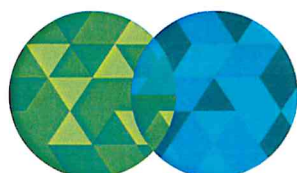


UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

PROTOCOLO

GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇAS E CANTARES DE MAFAMUDE

2024



**MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO**

JUNTA DE FREGUESIA



PROTOCOLO

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

E

GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇAS E CANTARES DE MAFAMUDE

Entre:

A União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510 837 689, representada por Alexandra Mónica Soares Amaro, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

O Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Mafamude, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Grupo Folclórico de Mafamude, n.º 101, Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 502 241 365, representada por Eduardo Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) A importância de preservar a identidade cultural e o conhecimento sobre a história e património das localidades da União de Freguesias;



- c) Que o Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Mafamude promove uma intensa e diversificada atividade cultural e recreativa;
- d) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de Executivo de 18 de Dezembro 2024, sob compromisso n.º 2024/2792.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como o incentivo e a cooperação financeira da Primeira Outorgante, nos termos do “Regulamento de Atribuição de Subsídios”, com vista a apoiar o Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Mafamude na realização das suas atividades culturais.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante, um subsídio de 500€ (quinhentos euros).

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2024.



Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segundo Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 27 de Dezembro de 2024, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,